ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.327 / 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsidio a ser percebido, mensalmente, pelo Prefeito Municipal é fixado em R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4° da Constituição Federal.

Art. 2° O subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 12.000,00 (doze mil reais),observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4° da Constituição federal.

Art. 3° Os valores dos subsídios fixados nos artigos anteriores serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, a partir de 2010.

Art. 4° Serão assegurados aos ocupantes dos cargos descritos nos artigos 1° e 2° desta Lei, no que couber, os direitos sociais previstos no § 3° do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5° Os agentes políticos mencionados nesta Lei poderão perceber verbas indenizatórias sujeitas à prestação de contas, sob pena de tomada de contas especial.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Fica revogada a Lei Municipal nº 2.577/2004.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE PAULA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicação Diário
Edição Nº 1642